

**ESCOLA DE GUERRA NAVAL**

---

Curso C-PEM/85

Partido.....

Solução do P-III-7 (EN) ENSAIO

Apresentada por

ANTONIO DA SILVA MOREIRACAPITÃO-DE-FRAGATA (FN)NOME E POSTO**RIO DE JANEIRO**

19.85.....

O SINDICALISMO NO BRASIL

ANTONIO DA SILVA MOREIRA  
Capitão-de-Fragata(FN)

MINISTÉRIO DA MARINHA  
ESCOLA DE GUERRA NAVAL

= 1985 =

M. M. E. G. N.  
BIBLIOTECA  
23/01/88  
H. J. S.

GN-00000704-3

MM - EGN  
BIBLIOTECA

23/06/1986

N: 102

O SINDICALISMO NO BRASIL

ANTONIO DA SILVA MOREIRA

Capitão-de-Navio (1ª)

MINISTÉRIO DA MARINHA

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

- 1985 -

TEMA:

O SINDICALISMO NO BRASIL

TÓPICOS A ABORDAR:

Antecedentes

Evolução

Estrutura sindical brasileira; teoria e prática  
Conflitos básicos a dirimir, a curto prazo, nas  
relações entre o capital e o trabalho; fixação  
de prioridades; possíveis pontos de convergência.

PROPOSIÇÃO:

Analisar nas relações entre o capital e o traba  
lho os problemas estruturais do Sindicalismo no  
Brasil, assim como a sua influência na atual con  
juntura econômica nacional.



Í N C I C E

	FOLHA
PROPOSIÇÃO .....	II
INTRODUÇÃO .....	IV
<u>O SINDICALISMO NO BRASIL</u>	
A estrutura sindical até o Estado Novo .....	1
A estrutura sindical a partir do Esta- do Novo .....	5
Considerações finais .....	8
BIBLIOGRAFIA .....	A-1

## INTRODUÇÃO

Em meados do século XIX a Revolução Industrial toma corpo nos principais países europeus, se estendendo também aos Estados Unidos da América. A grande força de trabalho, antes desenvolvida pelo homem, passa a ser substituída pela máquina. As nações atingidas pelo surto da Revolução Industrial enriqueciam rapidamente e por outro lado, enquanto em cada país havia os que prosperavam em demasia, existiam também os que continuavam pobres e as vezes mais pobres que antes. O medo da miséria pelo desemprego aliada às condições extenuantes do trabalho na época, levavam os trabalhadores ao desespero e não tinham outro recurso além da rebelião contra o patrão ou contra o dono da máquina que os havia levado ao desemprego. Os motins eram sufocados pela força do Estado e a miséria continuava a existir.

Com o passar do tempo, descobriram os trabalhadores que o binômio patrão-máquina tinha se tornado fator indispensável ao progresso industrial, com reflexos profundos no desenvolvimento da economia nacional. Assim, enquanto o movimento trabalhista fosse dirigido somente contra o patrão e a máquina e-les não teriam a cobertura do Estado. Se aperceberam da necessidade de pressionar os poderes públicos, uma vez que não desejavam mais deter o progresso industrial, pretendiam isso sim, que houvesse benefícios também para os assalariados. Se antes o sindicalismo era tolerado, mas não reconhecido oficialmente, essa mudança influiu decisivamente para o seu reconhecimento e no direito dos trabalhadores de formarem sindicatos.

Ao chegarmos na virada do século, os sindicatos congregavam expressiva massa de trabalhadores europeus e eram reconhecidos oficialmente. Além disso, as greves deixaram de constituir delitos em si e as disposições restritivas de direito de

coalisão dos sindicatos em federações, confederações e centrais sindicais foram abolidas. Deve-se ressaltar que na URSS o direito de greve continuou sendo proibido, embora os sindicatos sejam reconhecidos oficialmente desde 1906. Nos EUA, as questões do trabalho eram, como ainda são, da competência dos Estados e não do Governo Federal. Em face da diversidade de legislação houve um atraso na criação de sindicatos que pudessem exercer influência em todo o território americano. Com frequência, até 1870, por constituírem lista negra, aos trabalhadores organizados era negado trabalho. A pressão era exercida de tal forma que trabalhadores na indústria de vestuário de Filadélfia, em 1869, criaram uma organização secreta denominada a "Grande Ordem dos Cavaleiros do Trabalho". A partir de 1878 os sindicatos rapidamente se expandiram e em 1886 criou-se a Federação Americana do Trabalho.

Na América Latina, naquela época ainda possuidora de resquícios coloniais, se tem notícias do primeiro sindicato fundado em Buenos Aires, em 1878, a União Tipográfica, que conseguiu reduzir a jornada de trabalho para dez horas, em 1890, por trabalhadores chilenos nas minas de cobre. No Chile, o sindicalismo se desenvolveu rapidamente, tanto que, a Central Sindical Chilena data de 1909. No Perú, em 1884, já existia uma confederação de artesãos denominada União Universal. No Brasil, em 1903, o primeiro sindicato a aparecer foi o dos ferroviários.

No presente ensaio, sobre o sindicalismo no Brasil, pretende-se, conforme proposição feita, mostrar nas relações entre o capital e o trabalho seus problemas estruturais a partir da Velha República. Para finalmente, na difícil conjuntura econômica do país apontar mudanças na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que permitam os sindicatos praticarem o sindicalismo democrático.

## O SINDICALISMO NO BRASIL

A estrutura sindical até o Estado Novo - No período da Velha República o sindicalismo era tolerado, no entanto não era reconhecido legalmente pelo Estado, que somente o fez em 19/03/31, ao fixar normas para a organização dos sindicatos - tanto patronais como das categorias trabalhadoras - através do Decreto 19770. Pode-se destacar como fatos marcantes desse período, em que os sindicatos foram se estruturando e fortalecendo, as seguintes características:

- no campo político

a) a oligarquia rural assentada no governo não demonstrava a mínima sensibilidade para as questões trabalhistas, por não possuir qualquer vínculo político com a massa urbana;

b) o Tratado de Versailles, pelo qual o Brasil se comprometia a criar uma legislação do trabalho e uma organização estatal para superintender a sua aplicação;

c) as conquistas advindas aos trabalhadores com o Tratado de Versailles desperta a atenção da classe política para a questão trabalhista, tanto que, os congressistas Eloy Chaves e Mauricio de Lacerda, criam respectivamente, em 1923, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em estradas de ferro - passo decisivo para a implantação do seguro social no Brasil - e o Conselho Nacional do Trabalho;

d) em 1926, o problema trabalhista deixa de ser uma lacuna na Constituição Liberal de 1891, quando ao se dar nova redação ao art. 34, atribue-se privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre o trabalho; e

e) demasiado número de greves no período de 1911 a 1929, na região do Rio e São Paulo, como forma de expressão do operário organizado, em represália ao Estado por não dispor de outra instituição senão a polícia para tratar das questões trabalhistas. Este procedimento está evidenciado na frase his

tônica de Washington Luiz ao se referir a "questão operária como sendo uma questão de polícia".

- no campo econômico

a) início da consolidação do setor secundário da economia, favorecido pelo êxodo rural e do fluxo de imigração estrangeira;

b) crescimento substancial dos trabalhadores na indústria que, de acordo com o censo de 1920, ultrapassavam já a marca dos 300000; e

c) início da industrialização com base no capital excedente do campo o que estreitava ainda mais o vínculo entre a classe política (e o governo) e os industriais.

- no campo do psicossocial

a) a urbanização, antecedendo a industrialização, como consequência do êxodo rural;

b) alta percentagem de estrangeiros no operariado da época;

c) as reivindicações dos operários exigindo a prestação de serviços sociais por parte do Estado, tais como saúde e educação; e

d) a estruturação das classes trabalhadoras com razoável nível de organização em defesa de melhores salários, melhores condições de trabalho e medidas de proteção previdenciária.

O movimento sindical brasileiro sob a influência das características políticas, econômicas e psicossociais acima apontadas se caracterizou nesse período de maneira anarco-sindicalista, em que os trabalhadores impossibilitados de influir na sociedade industrial e no processo decisivo político, rejeitavam qualquer compromisso com a ordem social, conclamando o fim da propriedade privada e do sistema salarial. Contudo, nessa época, a corrente ideológica preponderante não era o socialismo ou o marxismo, mas o anarquismo, trazido pelos operá

rios emigrantes italianos e espanhóis.

A Revolução de 1930, movimento essencialmente liderado pela classe média e alguns chefes oligárquicos dissidentes (entre eles Getúlio Vargas), põe em crise o sistema de poder oligárquico rural, até então vigente, e possibilita o surgir da participação das massas populares no processo político, do qual estiveram excluídas na Velha República. Nesse contexto, o populismo vinculado às classes trabalhadoras, fará com que as questões do trabalho e a vida sindical deixem de ser exclusivamente caso de polícia e passem a merecer a atenção especial das classes políticas, por visualizarem a necessidade de transformar a classe trabalhista em colaboradora na consolidação de uma sociedade capitalista que se industrializava.

A crise econômica que se abateu sobre a economia agro-exportadora do Brasil, no final da década de vinte, indicava que o seu desenvolvimento somente seria possível através da industrialização. Dessa forma, urgia o apoio e o controle do operariado. Nesse novo quadro econômico, social e de mudança política era preciso que o Estado acrescentasse às suas tradicionais funções de arrecadação e justiça, concernente ao liberalismo clássico vigente até então, a de fiador das relações de produção. Assim, o Estado passa a interferir nas relações entre trabalhadores e capitalistas para manter a estrutura de classes sociais e o próprio sistema capitalista.

Dentro dessa concepção, o Estado começa a organizar e a disciplinar as relações entre o capital e o trabalho. Após a Revolução de 30, surgem as seguintes medidas sobre o assunto:

a) criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), em 26/11/30, englobando empregados e empregadores, espelhava a política de harmonia entre as classes; e

b) fixação de normas para a organização dos sindicatos patronais e de trabalhadores, pelo Decreto nº 19770, de 19/03/31.

Como resultado prático dessas medidas na limitação da au

tonomia sindical destacam-se:

a) pelo art. 15 do citado Decreto, o MTIC tinha poderes para destituir a diretoria sindical eleita e nomear um delegado ministerial, por ocorrências de irregularidades ou infrações; e

b) por seu art. 5º, os sindicatos ao serem definidos como órgãos consultivos e técnicos no estudo e solução dos problemas que, econômica e socialmente, estejam relacionados aos interesses de classe, ficaram descaracterizados como órgão de luta operária.

A Constituição de 1934, promulgada em 16 de setembro, liberal e muito influenciada pela Constituição alemã de Weimar, manteve as limitações à autonomia sindical, instituiu o salário mínimo e acrescentou ainda à aprovação do Estado a filiação de qualquer sindicato a entidades internacionais. Convém dizer que o Governo preocupado que o assunto ficasse a critério da Assembléia Constituinte encarregada da Constituição de 34, antecedeu-se pelo Decreto nº 24694, de 12/07/34, prendendo os sindicatos à máquina administrativa do Estado com ~~mais~~ rigor que o Decreto nº 19770.

Dois pontos importantes merecem destaque desde a Revolução de 30 até a Constituição de 34. O primeiro, ao mesmo tempo que o MTIC incentiva a formação dos sindicatos e a sindicalização - as férias eram concedidas aos trabalhadores sindicalizados e só esses podiam recorrer a Justiça do Trabalho - desencadeia-se violenta repressão aos sindicatos que se opunham às diretrizes governamentais. Segundo, a campanha pela sindicalização por não obter resultados, faz com que se adote na Constituição de 34 a representação classista à Câmara Federal, dispositivo anteriormente usado na eleição da Assembléia Constituinte. Por se mostrar um sistema antinatural, tornou-se de fácil manobrabilidade pelo Estado, a classe política e os empresários. Para alguns autores da época "era de ver o rebuli-

ço que se apossou das entidades sindicais", surgiam da noite para o dia ansiosas de enviar um representante à Assembléia Constituinte. Essa medida, desfiguraria os sindicatos, por se transformarem em entidades distantes do cotidiano e dos problemas reais dos trabalhadores.

A estrutura sindical a partir do Estado Novo - Em 1937, através de uma assembléia legitimamente constituída, surge em 10 de novembro uma nova Constituição. A Constituição de 37 com fortes traços da "Carta del Lavoro" de Mussolini, quebrou o princípio de harmonia e independência dos três poderes, extinguiu os partidos políticos e instituiu o regime corporativo sob a autorização direta do presidente. Era claramente inspirada nos regimes fascistas então existentes na Europa. Na verdade, não chegou a vigorar, pois Getúlio Vargas até 1945 governou através de decretos-lei com força constitucional.

Com a Constituição de 37 a questão sindical adquire maiores limitações e cada vez mais dependente da vontade do Estado. Surgem os Decretos-lei nº 1402 de 1939 e o de nº 2377, de 08/07/40.

O primeiro, com a finalidade de regulamentar os artigos 138 e 139 da Constituição que, respectivamente, aborda a autonomia sindical e proíbe a greve do patrão como a do operário. A preocupação do Governo em limitar a autonomia sindical e impedir a sua administração por liderança autêntica e consciente, está comprovada pelo conteúdo do "Relatório da Comissão Elaboradora" do projeto de lei, donde se extrai os seguintes trechos:

"... a Comissão achou que devia introduzir no projeto de reforma na nova legislação sindical uma preocupação maior de disciplina e estrutura, bem como uma obrigação mais acentuada de serviço e de colaboração"...

"Timbra-se nele em continuar a velha tradição vinda do Decreto nº 19770, de repulsa ao sindicalismo das i

deologias extremistas e da revolução social".<sup>1</sup>

O segundo, para regualmentar o Imposto Sindical - hoje conhecido como contribuição sindical - criado pelo Decreto-Lei 1402. Fixado à revelia do operariado, obriga a todos os assalariados de uma mesma categoria profissional o pagamento de um dia de trabalho por ano. A arrecadação é controlada até os dias de hoje pelo então Ministério do Trabalho, que repassa 60% ao respectivo sindicato mediante aprovação de proposta orçamentária e prestação de contas do exercício anterior. Como tais recursos não estão sob controle exclusivo dos sindicatos e não podem ser usados durante as greves ou em outros momentos difíceis, a contribuição sindical na verdade propicia as condições financeiras à permanência de lideranças manipuladas pelo Estado e contribue para a transformação dos sindicatos, de entidades defensoras dos direitos dos trabalhadores em organizações prestadoras de serviços assistenciais e sociais.

Tantas eram as leis - e principalmente decretos - que em 01/05/43 foi promulgada por Getulio Vargas a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A CLT representa a sistematização e coordenação do conjunto de legislação social-trabalhista desde 1930, principalmente, por conter em essência o espírito corporativista dos Decretos nºs 19770, 24694 e 1402 citados. No que se refere a greve, a CLT em seus artigos 722 e 723 só permite a suspensão dos trabalhos com "prévia autorização do tribunal competente".

De 1943 para cá, as modificações nas atividades econômicas do país foram fantásticas, o mesmo não se pode dizer a respeito do sindicalismo brasileiro quanto a evolução do seu papel nas relações entre o capital e o trabalho, uma vez que a CLT não sofreu no decorrer desse período alterações relevan

---

<sup>1</sup> COSTA, Lucival José Siqueira. O sindicalismo no governo de Getúlio Vargas. RJ, FGV, cad. 22 pg 13 ago 1983.

tes para o ajustamento dos sindicatos aos problemas específicos do trabalho. Os problemas estruturais do sindicalismo brasileiro de hoje, basicamente, são os mesmos encontrados a partir da década de 40.

Com a abertura democrática idealizada no Governo Geisel, concretizada no Governo Figueiredo e posta em prática no Governo Sarney, os sindicatos que, estiveram durante muitos anos sob o controle do Estado, podem na difícil conjuntura atual da economia do país, tornarem-se revolucionários.

Determinados sindicatos, como o dos Metalúrgicos e o dos Bancários, que congregam em torno de si uma grande massa de trabalhadores, insatisfeitos com a política salarial adotada pelo Governo para fazer frente as altas taxas inflacionárias, podem vir a praticar o sindicalismo revolucionário que, põe xeque o regime democrático e o modelo econômico do capitalismo. Além disso, nos dissídios coletivos por aumentos salariais, conseguem vantagens acima do que normalmente se concede aos trabalhadores de outros sindicatos de menor peso específico.

Ainda, os sindicatos estão se utilizando do recurso da greve, para comparar a sua força com a máquina administrativa governamental. Pretendem dessa forma fazer demonstração de força e avaliar o grau de resposta do governo, no seu esforço de minimizar os efeitos da greve no âmbito da sociedade.

Submetida nesses últimos anos ao arrocho salarial, as classes trabalhadoras viram seu poder aquisitivo diminuir e não mais atender às suas necessidades de satisfação. Esse fato somado aos elevados montantes da dívida externa e do déficit público, não deixa margem suficiente para que esses conflitos básicos nas relações entre o capital e o trabalho, possam ser dirimidos somente no campo da negociação interna, ela se estende ao campo externo, na negociação entre países ricos e países pobres. Como a maioria das greves visam aumentos sa

lariais, que no final das contas são repassadas ao consumidor, a curto prazo, para evitar a falência do capitalismo e da democracia no Brasil, torna-se premente o ajustamento do pagamento da dívida externa conforme as nossas reais possibilidades de pagar, aliado à medidas de contenção do déficit público e a um pacto social claro de abrangência nacional.

Visualiza-se como ponto de convergência nas relações entre o capital e o trabalho dentro da atual conjuntura econômica nacional, virem os sindicatos patronais e dos empregados praticarem o sindicalismo democrático, onde se procura chegar ao acordo depois de exaustiva negociação.

Considerações finais - Inicialmente criados para serem órgãos consultivos e técnicos no estudo e solução dos problemas que, econômica e socialmente, estejam relacionados ao trabalho e ao capital, os sindicatos no Brasil se transformaram em organizações de caráter político-partidário e prestadores de serviços de previdência social aos seus associados.

Na contribuição para o desenvolvimento das relações entre trabalho e capital nada acrescentam, uma vez que estão mais preocupados na barganha dos aumentos salariais, como se nisso residisse unicamente a solução de seus problemas.

Assim como a CLT envelheceu, já não satisfazendo as exigências da nova realidade trabalhista, urge também que os sindicatos, principalmente os dos trabalhadores, venham a praticar um sindicalismo moderno e de conotação democrática. Para que isso venha a ocorrer, torna-se necessário modificar o espírito paternalista da CLT com o trabalhador, extinguir o imposto sindical e a unidade sindical, regulamentar o direito de greve, rever a aplicação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e permitir maior autonomia sindical.

## BIBLIOGRAFIA

1. BRAILE, Fernando. A Organização Internacional do Trabalho. Rio de Janeiro, EGN, 1973. Monografia apresentada no C-SGN.
2. COSTA, Lucival José Siqueira. O sindicalismo no governo de Getúlio Vargas. Rio de Janeiro. EBAP/FGV, cad. 22, 1983.
3. MACEDO, Murillo. Negociação no mundo do trabalho. Brasília/DF/MTb, 1983.
4. MORAES FILHO, Evaristo de. O problema do sindicato único no Brasil - seus fundamentos sociológicos. São Paulo, Alfa Omega, 1978.
5. SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE NEGOCIAÇÃO E RELAÇÕES DE TRABALHO, Rio de Janeiro, 1981. Negociação e relações de trabalho. 2 ed. Rio de Janeiro, Instituto Euvaldo Lodi, 1981.



00007020000102

O sindicalismo no Brasil

1-A-55

1. BRALTE, Fernando. Trabalho e relações de trabalho no Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 1983.
2. COSTA, Lucival José Siqueira. O sindicalismo no governo de Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, RJ, 1983.
3. MACEDO, Múrcio. Negociação no mundo do trabalho Brasileiro. DE/MP, 1983.
4. MORAES FILHO, Evaristo de. O problema do sindicato único no Brasil - seus fundamentos sociológicos. São Paulo, SP, 1978.
5. SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE NEGOCIAÇÃO E RELAÇÕES DE TRABALHO, Rio de Janeiro, 1981. Negociação e relações de trabalho. 2 ed. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Trabalho, 1981.



